



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACIMÓVEL Nº 002/2025

PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.612.551/0001-79, com sede administrativa na Avenida João Antônio de Almeida nº 518, Centro, Campo Azul/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, inscrito no CPF: 920.370.386-15, denominado

CONTRATANTE;

E de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1165 – Vale Verde I, Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025, cujo objeto é a execução dos serviços de vacinação extramuros (Projeto "Vacimóvel") , com fundamento na Cláusula Décima Primeira do contrato original e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **12 (doze) meses**. Dessa forma, a Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e da Prorrogação passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao seu termo final:

*"A duração do presente CONTRATO estende-se até o dia **31 de dezembro de 2026**."*

Esta prorrogação inicia-se imediatamente após o término da vigência original (31/12/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2025 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Brasília de Minas, 27 de dezembro de 2025.

ARNALDO ALVES
OLIVEIRA:92037038615

Assinado de forma digital
por ARNALDO ALVES
OLIVEIRA:92037038615

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL
Arnaldo Alves Oliveira
Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
ID: C=BR, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650, O=ICP-Brasil, OU=AC SingularID Multiple
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.29 09:33:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE
Welson Gonçalves da Silva
Presidente (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Nº 004/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Considerando o Contrato nº 004/2025, cujo objeto é o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS), as partes resolvem firmar o presente aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por **12 (doze) meses**, estendendo-se para o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Mantém-se o valor unitário de **R\$ 7,00 (sete reais)** por quilograma coletado e incinerado. O valor total estimado anual para a cobertura deste aditivo permanece em **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, correspondente à estimativa de 1.500 Kg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contratuais permanecem inalteradas.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

ARNALDO ALVES

OLIVEIRA:92037038615

Assinado de forma digital por

ARNALDO ALVES

OLIVEIRA:92037038615

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG

Arnaldo Alves Oliveira



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

WELSON
GONCALVES
DA
SILVA:03389769
650

Assinado digitalmente por WELSON
GONCALVES DA SILVA:03389769650
ND: C=BR, CN=WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650, O=ICP-Brasil,
OU=AC SIngularID Múltipla
Razão: Emitido o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2025.12.29 09:32:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva – Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

CONTRATO Nº 137/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL-MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG.

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44 com sede administrativa situada na Rua Vale Verde I – CEP: 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 033.897.696-50 aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2023 e Alterações Posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Reparo Financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE/MG destinado a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS VIA CONTRATO DE PROGRAMA JUNTO AO CISNORTE CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	MÊS	12	\$ 30.000	R\$ 360.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

1.1 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e valor global **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0294 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1659020000 Outros Recursos Vinculados à Saúde - 0295 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0296 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0297 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0298

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 07/07/2025, e término em 07/07/2026. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- O **CONTRATADO** se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3- Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4- Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1– Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.2- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.4- Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5- Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

7.6- Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.7- Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.8- Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico (.....), de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE:	
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Maria de Lourdes Soares Almeida	
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde	

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Campo Azul-MG, 07 de julho de 2025.

ARNALDO ALVES Assinado de forma digital
OLIVEIRA:920370386 por ARNALDO ALVES
15 OLIVEIRA:92037038615

Prefeito Municipal

Contratante

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=22086771000145, OU=AC
SmykalarID Multiple, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.07.07 13:53:25-03707
Form PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISONORTE/MG

CNPJ nº 00.905.312/0001-44

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

PARTES:

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Rateio nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

Para o período prorrogado, mantém-se o valor do repasse mensal de **R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais)**, totalizando no período de 12 meses o valor estimado de **R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais)**, mantendo-se as condições da Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

ARNALDO ALVES

OLIVEIRA:92037038615

Assinado de forma digital por

ARNALDO ALVES

OLIVEIRA:92037038615

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG

Arnaldo Alves Oliveira

**WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650**

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
NO G-BR: CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650, OU=CP-Brasil, OU=AC-Synguland
Miniga
Razão: ES: sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.28 08:32:26-0200
Versão: 1.2.0 - Release: 2025.3.0

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva – Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SAÚDE

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

As partes acima identificadas, considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde firmado originalmente em 08 de abril de 2025, celebram o presente aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por **12 (doze) meses**, estendendo-se para o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Mantêm-se inalterados os valores estipulados no contrato original, ratificando-se a estimativa anual para a cobertura das despesas durante a vigência deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

ARNALDO ALVES
OLIVEIRA:92037038615

Assinado de forma digital
por ARNALDO ALVES
OLIVEIRA:92037038615

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG

Arnaldo Alves Oliveira – Prefeito

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
ID: C=BR, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngulariD
Múltiplo:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.29 09:33:23-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.3.0

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva - Presidente



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS Nº 003/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

As partes acima identificadas, considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais nº 003/2025, resolvem firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Mantém-se a cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste aditivo é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

ARNALDO ALVES

OLIVEIRA:92037038615

Assinado de forma digital

por **ARNALDO ALVES**

OLIVEIRA:92037038615

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG

Arnaldo Alves Oliveira

**WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650**

Assinado digitalmente por WELSON
GONCALVES DA SILVA:03389769650
Nº de Cert: CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngeneID Multiple
Ficou em seu autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.29 09:33:06-0307
Formato PDF: Versão: 2025.3.0

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva - Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____